



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br

LEI 198/2005.

PLICADO

01/09/05

SANCIONADO

01/09/2005

CRIA A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (JSM) NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – Mato Grosso, o senhor Edson Harold Wegner, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado a Junta de Serviço Militar (JSM) neste Município, ficando o referido órgão subordinado ao Ministério da Defesa, CMO 9ª - de 9ª. RM, 30ª Circunscrição de Serviço Militar (JRS de Cuiabá/1908) 8ª Delegacia de Serviço Militar.

Art. 2º. A JSM como órgão de execução do Serviço Militar, será presidida pelo Prefeito, tendo como secretário um funcionário municipal ou agente estatístico local, nomeado pelo Prefeito, sendo um e outro, de reconhecida idoneidade moral, conforme § 1º do Art. 11 da LSM.

Art. 3º. A substituição do Presidente da JSM ocorrerá nas seguintes ocasiões:

- I- Houver passagem do cargo de Prefeito Municipal;
- II- Razões imperiosas, devidamente justificadas, impedirem o Prefeito Municipal de continuar exercendo o cargo de Presidente da JSM;
- III- For instalado no Município um Tiro-de-Guerra e o Diretor deste não for o Prefeito Municipal.

Art. 4º. A substituição do Secretário da JSM ocorrerá nas seguintes ocasiões:

- I- Deixar de ser funcionário municipal;
- II- Entrar em gozo de licença;
- III- Deixar de exercer as atividades com a eficiência desejada.

§ 1º. À exceção dos casos de responsabilidade pessoal, mau desempenho, incúria e inobservância de dispositivos legais, comprovadas mediante sindicância ou inquérito, o Secretário da JSM não poderá ser exonerado ou demitido sem a aprovação do Comandante da RM.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br

§ 2 °. A exoneração do Secretário será efetuada pelo Presidente da JSM.

Art. 5 °. Neste mandato após a criação da JSM, e nos mandatos seguintes tão logo assuma o Prefeito a direção do Município, deverá este marcar a data de sua posse como Presidente da JSM, o que caracterizará a sua responsabilidade com relação aos encargos do Serviço Militar que lhe são atribuídos por lei. A posse significa a passagem do cargo e das funções inerentes a essa atribuição e garante a continuidade da JSM.

Parágrafo Único. Para a solenidade de posse deverão ser convidadas as autoridades locais e líderes da comunidade e contará com a presença do Del. SM. O novo Presidente se colocará de pé, perfilado (mãos e braços caídos ao longo do corpo, calcanhares unidos e pontas dos pés ligeiramente afastadas), de frente e a 2 (dois) metros de distância da Bandeira Nacional, e proferirá o seguinte juramento:

“ AO SER EMPOSSADO NO CARGO DE PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA A LEI DO SERVIÇO MILITAR, PROMETO ESTAR CIENTE DOS DEVERES QUE ELA E SUA REGULAMENTAÇÃO ME IMPÕEM E, POR MINHA HONRA DE CIDADÃO, ENVIDAR TODOS OS ESFORÇOS NO SENTIDO DE CUMPRIR E FAZER CUMPRIR PELOS MUNICÍPIES, OS DEVERES RELATIVOS AO SERVIÇO MILITAR, A FIM DE QUE O NOSSO MUNICÍPIO CONTRIBUA PARA O ENGRANDECIMENTO DA PÁTRIA.”

Art. 6 °. A Prefeitura disponibilizará uma dependência para o funcionamento da sede da JSM, em boas condições de uso e salubridade, em local de fácil acesso para o público, devendo ainda, nas proximidades possuir um pátio ou pequena área livre, onde será realizada a cerimônia de entrega de Certificados Militares.

I- A Administração Pública disponibilizará ainda, as instalações e materiais necessários ao funcionamento da JSM.

Art. 7 °. O horário de atendimento ao público será o mesmo vigente para o funcionamento da Prefeitura.

Art. 8 °. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte – MT, 01 de setembro de 2005.


EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal